

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 048/2017

Altera o Provimento nº 185/2014, que dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Provimento nº 185/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Não será devido, bem como cessará ou suspenderá o pagamento do auxílio-moradia ao membro do Ministério Público nas seguintes hipóteses:

- I. aposentadoria;
- II. disponibilidade compulsória decorrente da aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 237 e seguintes;
- III. disponibilidade decorrente da aplicação dos arts. 151, §1º, 170, 171, 235, todos da Lei Complementar nº 72/2008;
- IV. afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;
- V. cônjuge ou companheiro ocupar imóvel funcional ou perceber

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

auxílio-moradia na mesma localidade;

VI. falecimento ou exoneração;

VII. remoção ou promoção para Promotoria de Justiça de outra comarca provida de residência oficial;

VIII. gozo de licença para trato de interesse particular, conforme art. 195, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

IX. a respectiva comarca passar a ser provida de residência oficial;

X. suspensão do exercício funcional decretada pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 131, §3º da Lei Complementar nº 72/2008;

XI. afastamento do cargo decorrente de decisão judicial;

XII. afastamento cautelar decretado com fundamento nos arts. 48, XXIV e 168, parágrafo único ou art. 241, §2º, da Lei Complementar nº 172/2008.

XIII. afastamento decorrente da aplicação da penalidade disciplinar de suspensão prevista no art. 231 da Lei Complementar nº 72/2008.

§1º Nos casos de remoção ou promoção previstos no inciso VII deste artigo, a cessação do pagamento ocorrerá com o efetivo exercício na nova Promotoria para a qual o membro restou promovido ou removido.

[...]

§3º O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inoccorrência de duplo pagamento.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º do Provimento nº 185/2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 16 de outubro de 2017.